



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 507 - DE: 21.11.2011

025
FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Igarapava para o **Exercício de 2012**, estima Receita e fixa Despesa em R\$ 64.600.000,00 (Sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais) Administração Direta, e Indireta discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 47.922.000,00 (Quarenta sete milhões e novecentos e vinte e dois mil reais).
- II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.678.000,00 (Dezesseis milhões e seiscentos e setenta e oito mil reais).

Artigo 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 5.070.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.630.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 781.500,00
Receita de Serviços	R\$ 43.500,00
Transferências Correntes	R\$ 59.848.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.297.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ -----
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ -----
Transferência de Capital	R\$ - -----
Outras Receitas de Capital	R\$ - -----

II - INSTITUTO PREVIDENCIA MUN. DE IGARAPAVA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

Receita Intra-Orçamentarias	(+)	R\$ 2.400.000,00
-----------------------------	-----	------------------

III - DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB

Fundeb	(-)	R\$ 7.510.000,00
--------	-----	------------------

TOTAL DA RECEITA

R\$ 64.600.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I)



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 507 - DE: 21.11.2011

026

FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.960.000,00
04 - Administração	R\$ 9.703.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.661.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 4.260.000,00
10 - Saúde	R\$ 9.757.000,00
12 - Educação	R\$ 26.411.000,00
13 - Cultura	R\$ 420.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 5.695.000,00
17- Saneamento	R\$ 20.000,00
20 - Agricultura	R\$ 19.000,00
22 - Indústria	R\$ 1.062.000,00
26 - Transporte	R\$ 225.000,00
27 - Desportos e Lazer	R\$ 507.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 300.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 64.600.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 2.960.000,00
02.01 - Gabinete	R\$ 1.606.000,00
02.02 - Finanças	R\$ 5.509.000,00
02.03 - Administração	R\$ 3.088.000,00
02.04 - Saúde	R\$ 9.757.000,00
02.05 - Departamento Promoção Social	R\$ 2.661.000,00
02.06 - Educação	R\$ 24.411.000,00
02.07 - Depto. Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 1.989.000,00
02.08 - Obras e Conservação	R\$ 2.947.000,00
02.09 - Depto. Serviços e Manutenção	R\$ 3.012.000,00
03.01 - Depto. Fundo Munic Previdência	R\$ 3.760.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 300.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 64.600.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 507 - DE: 21.11.2011

027
FLS.: 
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento, a realização de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sendo Mandatário o Banco do Brasil S/A, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito e financiamentos no âmbito de Programas de Intervenções Viárias-Provias.

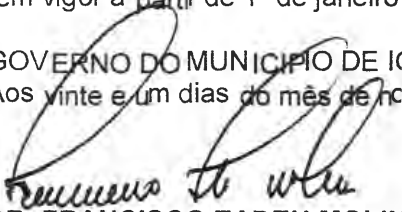
Artigo 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder Auxílios; Contribuições e Subvenção Sociais as instituições privadas que prestem serviços "Entidades Filantrópicas" abaixo discriminadas: Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos; Assistência Social Assembléia de Deus; Juventude Espírita Eurípedes Barsanufio; Dispensário de Assistência aos Pobres e Abrigo dos Velhos e Desamparados; Entidade Lar Espírita Vovó Querubina; Associação do Menor de Igarapava – Amiga; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Igarapava – Casa da Criança e Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Artigo 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita total líquida, para o exercício de 2.011, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 9º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2011.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo